



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000095/2014-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “d” da [Lei Complementar 75](#);

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado com vistas a apurar o contido na representação formulada por Edmilson Santos dos Santos em face de Ferdinando Oliveira Carvalho, Rafaele dos Reis Cardoso e Orlando Laitano Lionello Neto, apontando a prática de atos ímprobos, relacionados ao desvio de recursos obtidos por meio das inscrições arrecadadas para a realização do Congresso de Educação Física do Vale do São Francisco – CEFIVASF - , evento vinculado à UNIVASF;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela [Resolução CSMPF n.º 106](#) de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 16 de maio de 2014 (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se a Reitoria da UNIVASF para que informe se foi instaurada sindicância decorrente do Processo nº 23402.0001879/2013-11, encaminhando, em caso positivo, cópia integral

do correspondente procedimento. Em caso negativo, justificar a razão da não instauração. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

2 - Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MARA ELISA DE OLIVEIRA
Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 04 fev. 2015, Caderno Extrajudicial, p. 24.

Ministério Público Federal